

PORTARIA RCC Nº 49, de 15 de agosto de 2013.

Estabelece normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, para alunos do curso de Ciências Contábeis, e Monografia, para alunos do curso de Economia Empresarial e Controladoria – habilitação em Contabilidade e revoga a Portaria RCC Nº 34, de 15 de março de 2011.

O chefe do Departamento de Contabilidade da FEA-RP/USP, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pelo Conselho do Departamento de Contabilidade, em sessão ordinária realizada em 15 de agosto de 2013, em conformidade com as propostas apresentadas pela Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis – CoC-Ciências Contábeis, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Os alunos do curso de Ciências Contábeis deverão efetuar matrícula nas disciplinas RCC0471 Trabalho de Conclusão de Curso I e RCC0472 Trabalho de Conclusão de Curso II e os alunos do curso de Economia Empresarial e Controladoria com habilitação em Contabilidade deverão realizar matrícula nas disciplinas RCC8204 Monografia em Ciências Contábeis I e RCC8205 Monografia em Ciências Contábeis II.

Artigo 2º - As disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 terão suas regras detalhadas em tutoriais intitulados “Tutorial para as disciplinas RCC0471 Trabalho de Conclusão de Curso I e RCC8204 Monografia em Ciências Contábeis I” e “Tutorial para as disciplinas RCC0472 Trabalho de Conclusão de Curso II e RCC8205 Monografia em Ciências Contábeis II”.

§ 1º - Os documentos com as regras mencionadas acima deverão conter minimamente: cronograma das disciplinas, número máximo de orientandos por orientador e critérios específicos de avaliação.

§ 2º - Os tutoriais serão revistos semestralmente pelo docente responsável pela disciplina e, caso necessário, pelas Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs).

§ 3º - Os tutoriais deverão respeitar as normas desta Portaria e os critérios de avaliação estabelecidos devem ter duração mínima de um ano.

§ 4º - Os tutoriais ficarão disponíveis na página da disciplina no sistema de apoio ao ensino para as disciplinas da FEARP/USP, no endereço <http://ead.fearp.usp.br/>.

Artigo 3º - Os trabalhos deverão mostrar conhecimento sólido, em nível de graduação, sobre assunto relacionado com a habilitação pretendida pelo aluno.

§ 1º - Os trabalhos deverão ser elaborados segundo as Diretrizes para Apresentação de Dissertações e Teses da USP – Parte I (ABNT), disponibilizadas pela Biblioteca Central do Campus da USP de Ribeirão Preto. Em caso de dúvidas, as normas originais ABNT deverão ser consultadas.

§ 2º - Serão aceitos trabalhos de:

- I. Caráter científico: serão aceitos os seguintes tipos de trabalho de caráter científico: (i) revisão sistemática da literatura; (ii) estudo qualitativo (de campo ou com dados secundários) e (iii) estudo quantitativo (de campo ou com dados secundários);
- II. Caráter técnico: serão aceitos os seguintes tipos de trabalho de caráter técnico: (i) estudo de caso empresarial para uso didático e (ii) exemplo estruturado de metodologia de solução de problemas. Tais trabalhos deverão ser derivados de atividades anteriores que possam contribuir para a Contabilidade ou para o ensino de Contabilidade de forma pragmática.

Artigo 4º - O aluno poderá substituir o trabalho de conclusão de curso ou monografia por:

§ 1º - Um artigo científico, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I. Para artigos em periódicos: o artigo deve ser publicado ou aceito em periódico com classificação oficial *Qualis-CAPES* pelo comitê da área de Administração, Contabilidade e Turismo, sendo o critério de atribuição de nota final estabelecido pelo Conselho do Departamento de Contabilidade (CRCC) de acordo com a pontuação *Qualis-CAPES* vigente no ano em que o aluno estiver matriculado. Será válida a substituição para publicação em periódico *Qualis Capes* classificado como, no mínimo, B4. Em caso de publicações em Revistas não pontuadas pelo sistema *Qualis Capes* ou em jornais de grande circulação, o aluno deverá submeter o pedido da substituição do seu trabalho, por escrito, ao docente responsável pela disciplina, juntamente com o comprovante de publicação e/ou aceite e o artigo na íntegra e esse será submetido à avaliação do Conselho do Departamento de Contabilidade para recomendar ou não a sua inserção na lista de publicações aceita;
- II. Para artigos em congressos: o artigo deve ser publicado em anais e apresentado em eventos científicos nacionais e internacionais recomendados pelo CRCC. A lista de eventos recomendados é divulgada pelo CRCC e sempre que for alterada será válida a partir de sua divulgação. Em casos de publicações em congressos que não constam na

lista, o aluno deverá submeter o pedido da substituição do seu trabalho, por escrito, ao docente responsável pela disciplina, juntamente com o comprovante de publicação e/ou aceite e o artigo na íntegra e esse será submetido à avaliação do Conselho do Departamento de Contabilidade para recomendar ou não a sua inserção na lista de eventos recomendados;

III. Os artigos especificados nos incisos I e II deverão ser de autoria do aluno de graduação em coautoria exclusiva com o docente orientador do Departamento de Contabilidade e, quando houver, do coorientador, conforme o artigo 5º desta portaria;

IV. Os artigos especificados nos incisos I e II deverão ser aceitos ou publicados após o primeiro ano de ingresso, por vestibular ou transferência, nos cursos de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria;

§ 2º - Um relatório de pesquisa obtido como resultado da iniciação científica, apresentado e aprovado por um órgão de fomento oficial ou reconhecido pela Comissão de Pesquisa da FEA-RP/USP, com parecer de um professor indicado pelo docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205, que será responsável pela atribuição da nota final do aluno, entre 5,0 (cinco) e 10,0 (dez).

I. O orientador do trabalho de iniciação científica deve ser docente do Departamento de Contabilidade;

II. Só será aceito relatório de pesquisa de trabalho iniciado após o primeiro ano de ingresso, por vestibular ou por transferência, no curso de graduação em Ciências Contábeis ou em Economia Empresarial e Controladoria.

§ 3º - O encaminhamento de pedidos de enquadramento de alunos previstos nos § 1º e 2º deste artigo deve ocorrer conforme regras definidas nos tutoriais a que se refere o artigo 2º desta portaria.

I. Serão analisados apenas os pedidos que forem entregues com toda a documentação necessária antes da designação da banca de docentes avaliadores.

Artigo 5º - O docente orientador do trabalho de conclusão de curso e da monografia deve pertencer ao quadro de docentes do Departamento de Contabilidade da FEA-RP/USP.

§ 1º - Será permitida a modalidade de coorientação para pesquisadores externos ao Departamento desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205.

§ 2º - É vedada a orientação quando houver parentesco de até segundo grau entre os envolvidos.

Artigo 6º - Caberá ao docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 a designação dos avaliadores que emitirão parecer e atribuirão nota para o trabalho desenvolvido.

§ 1º - Os critérios específicos de avaliação, para cada um dos tipos de trabalho especificados nos incisos I e II, do parágrafo 2º, do artigo 3º, estarão disponíveis nos tutoriais definidos no artigo 2º desta portaria.

§ 2º - As disciplinas RCC0471 e RCC8204 terão sua média final calculada pelas notas atribuídas pelo orientador do trabalho e pelo avaliador designado para o trabalho. A média final será composta em 30% pela nota do orientador e em 70% pela nota do avaliador.

§ 3º - As disciplinas RCC0472 e RCC8205 terão sua média final calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores designados para cada trabalho.

Artigo 7º - Nos casos previstos no artigo 4º, o aluno deverá requerer a substituição do trabalho de conclusão de curso ou da monografia quando matriculado nas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205. Independentemente da eventual dispensa de entrega do trabalho de conclusão de curso ou da monografia, as matrículas no conjunto de disciplinas já citadas são obrigatórias para a conclusão do curso.

Artigo 8º - Nos casos de identificação ou indícios de plágio comprovados, serão aplicadas as punições disciplinares previstas nos regulamentos da Universidade de São Paulo - USP. Os regimentos disciplinares das Unidades submetem-se ao da USP, considerando o Código de Ética da Universidade.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo docente responsável pelas disciplinas RCC0471, RCC0472, RCC8204 e RCC8205 e pela comissão coordenadora do curso de origem da disciplina.

Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2013.



Prof. Dr. Vinicius Aversari Martins
Chefe do Departamento de Contabilidade